



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 978 de 06 de janeiro de 2011

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências...."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único – Para os agente políticos o reajuste será de 6,0737% (seis virgula setecentos e trinta e sete milésimos de por cento) conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulados de 31/12/09 a 31/12/10.

Art. 2º - Este reajuste será concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados.

Art. 3º - Fica assegurada complementação salarial ao servidor que o vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor do mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 06 de Janeiro de 2011.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal